

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª sessão ordinária, realizada em 10 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-003578/026/03

**Interessado:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Responsáveis:** Marcos Antonio Monteiro e Alfredo Collenci Júnior (Diretor Superintendente).

**Exercício:** 2003.

**Advogado:** Ana Flavia Consolin

Acompanham: TC-003578/126/03 e Expedientes: TC-013614/026/03, TC-024836/026/03, TC-022064/026/03, TC-024835/026/03, TC-025661/026/03, TC-016850/026/04, TC-023773/026/02, TC-035219/026/02, TC-011051/026/03 e TC-018238/026/03.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, exercício de 2003, quitando-se os responsáveis, incluindo aqueles que se responsabilizaram por adiantamentos, determinando, no entanto, com base no estipulado no artigo 35 da aludida Lei Complementar, que, doravante, sejam recolhidos temporaneamente os encargos sociais, sejam cumpridas as efetivas ordens cronológicas de pagamentos e de precatórios, e sejam redimensionadas as despesas processadas por adiantamentos.

9<sup>a</sup>s.o. 2<sup>a</sup>C

Decidiu, ainda, tomar conhecimento das baixas patrimoniais.  
TC-003994/026/04

**Interessado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Responsáveis:** Pedro Ricardo Frissina Blassioli e Mário Rodrigues Junior (Dirigentes).

**Exercício:** 2004.

Acompanha: TC-003994/126/04.

PROCESSOS

TC-003998/026/04

**Interessado:** DER - Almoxarifado Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-8.

**Responsáveis:** Armando Costa Ferreira e Domingos Lascala.

TC-003999/026/04

**Interessado(s):** DER - Almoxarifado Divisão Regional de Araçatuba – DR-11.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo e Mário Fiorotto Júnior.

TC-004000/026/04

**Interessado:** DER - Almoxarifado Divisão Regional de Campinas – DR-1.

**Responsáveis:** Antônio Pedroso de Carvalho, Cleiton Luiz de Souza e Zuardo Torre.

TC-004001/026/04

**Interessado:** DER - Almoxarifado Divisão Regional de Assis – DR-7.

**Responsáveis:** Jorge Masataka Mori e Mario Carlos Cardoso.

TC-004002/026/04

**Interessado:** DER - Almoxarifado Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12.

**Responsáveis:** João Augusto Ribeiro e Francisco dos Santos Netto.

TC-004003/026/04

**Interessado:** DER - Almoxarifado Residência de Conservação de Cachoeira Paulista – RC-6.3.

**Responsáveis:** Silas de Oliveira e Irineu Laurentino.

TC-004004/026/04

**Interessado:** DER - Almoxarifado Divisão Regional de Taubaté - DR-6.

**Responsáveis:** Eduardo Vieira Dias e Fernando José Pires de Oliveira.

TC-004005/026/04

**Interessado:** DER - Almoxarifado Residência de Conservação de São José dos Campos – RC-6.1.

**Responsáveis:** Hércio Luiz Anselmo e José Maria Jaqueta.

TC-004006/026/04

**Interessado:** DER - Almoxarifado Residência de Conservação de Mogi das Cruzes – RC-10.4.

**Responsáveis:** Fernando Satto Nunes de Moraes e José Paulo Tagliari.

TC-004007/026/04

**Interessado:** DER - Almojarifado Residência de Conservação de Caraguatatuba – RC-6.4.

**Responsáveis:** Flávio Carneiro Cesare e Joel de Oliveira.  
TC-004008/026/04

**Interessado:** DER - Almojarifado Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

**Responsáveis:** Natal Takashi Arakawa e Carlos César Santoro Penna.  
TC-004009/026/04

**Interessado:** DER - Almojarifado Divisão Regional de Barretos – DR-14.

**Responsáveis:** José Carlos Saffi e Heliane Rodrigues Borges.  
TC-004010/026/04

**Interessado:** DER - Almojarifado Divisão Regional de Itapetininga – DR-2.

**Responsáveis:** Raphael do Amaral Campos Junior e Alfredo Moreira de Souza Neto.  
TC-004011/026/04

**Interessado:** DER - Almojarifado Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

**Responsáveis:** Danilo Luiz Dezan e Hircio Bassi Filho.  
TC-004012/026/04

**Interessado:** DER - Almojarifado Divisão Regional de Bauru – DR-3.

**Responsáveis:** Raul Andrade Cardoso e Isabel Catarina de Melo Sena.  
TC-004013/026/04

**Interessado:** DER - Almojarifado Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

**Responsáveis:** Mario Augusto Fattori Boschiero e José João Jordão.  
TC-004014/026/04

**Interessado:** DER - Almojarifado Divisão Regional de Cubatão – DR-5.

**Responsáveis:** Orlando Morgado Junior e José Roberto das Neves Freire.  
TC-004015/026/04

**Interessado:** DER - Almojarifado Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10.

**Responsáveis:** Deni Loretti Filho e Mauro Flávio Cardoso.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, exercício de 2004, dando-se quitação aos responsáveis Sr. Pedro Ricardo Frissina Blassioli (período de 01/01 a 05/09/04) e Sr. Mário Rodrigues Junior (período de 06/09 a 31/12/04) – Superintendentes, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei (TC-3994/026/04).

Decidiu, também, nos termos do artigo 33, inciso I, da referida Lei Complementar, julgar regulares as contas das Unidades Gestoras Executoras insertas nos processos TC-3998/026/04; TC-4000/026/04; TC-4001/026/04; TC-4002/026/04; TC-4003/026/04; TC-4005/026/04; TC-4006/026/04; TC-4007/026/04; TC-4009/026/04; TC-4010/026/04; TC-4011/026/04; e TC-4012/026/04, com a conseqüente quitação dos ordenadores de despesa e liberação dos responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, na conformidade do disposto no artigo 34 da aludida Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso II, da citada Lei, julgar regulares, com ressalvas, as contas das Unidades Gestoras Executoras consubstanciadas nos autos dos TC-4004/026/04; TC-3999/026/04; TC-4008/026/04; TC-4013/026/04; TC-4014/026/04; e TC-4015/026/04, com quitação dos ordenadores de despesa, na conformidade do artigo 35 da citada Lei Complementar, e liberação dos responsáveis por adiantamentos, exceção feita aos TCs-4004/026/04 e 4014/026/04, onde não foram apresentados os processos de adiantamento para análise da auditoria, motivo pelo qual não foram liberados os responsáveis, recomendando aos respectivos ordenadores que coloquem à disposição da auditoria os devidos processos para análise quando da próxima inspeção.

Recomendou, outrossim, à Divisão Regional de Araçatuba que passe a observar as disposições do Decreto Estadual nº 48.292/03 quando da concessão dos adiantamentos (TC-3999/026/04); à Divisão Regional de São José do Rio Preto que atente com rigor à classificação econômica da despesa (TC-4008/026/04); à Divisão Regional de Araraquara que cumpra o disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal e o inciso XXXI do artigo 66 das Instruções vigentes (publicação da remuneração dos cargos e empregos públicos) (TC-4013/026/04); e à Divisão Regional da Grande São Paulo que regularize as falhas quanto à identificação dos bens patrimoniais (TC-4015/026/04).

Determinou, por fim, à Auditoria competente da Casa que, na próxima inspeção, verifique as providências anunciadas pela autarquia em atendimento às determinações desta Corte de Contas.

TC-008084/026/05

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM/SP.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

**Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s)**

**Instrumento(s):** Saulo de Castro Abreu Filho, Maria Luiza Granado,

9ªs.o. 2ªC

Paulo Sérgio de Oliveira e Costa e Marcos Antônio Monteiro (Presidentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, englobando atividades técnico-administrativas e operacionais junto às Unidades da FEBEM.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-07-01. Valor – R\$584.552,16. Termos de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 07-08-02, 07-08-03 e 06-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 05-11-05.

**Advogados:** César Adriano Tiriaco, Naide Liliane de Magalhães e outros. Acompanha: Expediente: TC-013891/026/06.

#### **PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das correlatas despesas.

Determinou, ainda, seja oficiado ao signatário da inicial do expediente TC-13891/026/06, transmitindo-se-lhe cópia do decidido.

TC-020786/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

**Autoridades Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de implantação de um dispositivo em desnível para pista simples, no km 473 + 165m, na Rodovia SP-310, acesso a Monte Aprazível, inclusive viaduto, serviços preliminares e complementares.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-06-05. Valor – R\$2.640.744,53. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 04-07-06.

Acompanha: TC-011699/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

9ªs.o. 2ªC

julgar regulares a concorrência pública e o contrato nº 13753-4, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-027839/026/05

**Contratante:** Fundação Faculdade de Medicina.

**Contratada:** Construtora Fonseca & Mercadante Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sandra Papaiz e Flávio Fava de Moraes (Diretores Gerais), Eduardo Massad (Vice-Diretor) e Renata Delamain Fiocati (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços para as obras civis e complementares de reforma e restauro do embasamento do edifício Sede da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 22-07-02. Valor – R\$2.999.385,03. Termos de Alteração celebrados em 11-10-02, 16-10-02, 25-11-02, 26-11-02, 04-02-03, 12-02-03, 13-02-03, 14-02-03, 01-04-03 e 02-04-03. Termo de Aditamento celebrado em 21-01-03. Termos de Recebimento de Obra celebrados em 01-03-03 e 04-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 24-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convite, o contrato decorrente, os termos de alteração de fls. 243, 250, 260, 266, 274, 282, 289, 295, 301 e 307, e o primeiro termo aditivo de fls. 269, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento dos termos de recebimento das obras de fls. 310, 311, 312 e 313.

TC-030633/026/04

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Companhia Editora Nacional.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo) e Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Aquisição de 611.000 exemplares da “Nova Minigramática da Língua Portuguesa”, de Domingos Paschoal Cegalla, para alunos da 6ª série do ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (Inciso I, artigo 25 da LF 8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 21-09-04. Valor – R\$3.690.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

9<sup>a</sup>s.o. 2<sup>a</sup>C

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-06-05.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-036279/026/04

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo-Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, gerenciamento e apoio técnico para instalação, configuração e operação da infra-estrutura tecnológica, para a "Rede do Saber", assim como de especificação de recursos de hardware e software necessários para a implementação das soluções de informática requeridas, bem como outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 04-07-06.

**Advogados:** Rita de Cássia Alves Cocco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, tendo em vista que o termo em questão não comportou alteração de quantitativos, tão-pouco modificações no cronograma físico e financeiro do contrato, limitando-se, unicamente, a formalizar o encerramento do ajuste, conheceu do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais, lavrado em 04/07/2006.

TC-012059/026/05

**Contratante:** Secretaria de Administração Penitenciária.

**Contratada:** Engetal Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de reforma, adequação e ampliação do Centro Hospitalar, localizado na Rua Dom José Maurício, 15 - Carandiru-SP.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 12-12-05, 29-12-05, 19-01-06, 12-05-06 e 30-05-06.

9ªs.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos enumerados de 01 a 05, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-036754/026/05

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Vetec/Ductor/Prodec.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 10-05-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 25-10-05.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria de engenharia para apoio ao gerenciamento geral para implantação do trecho sul do Rodoanel Mário Covas, entre a Rodovia Régis Bittencourt e o acesso à Avenida Papa João XXIII, no Município de Mauá.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-11-05. Valor – R\$11.132.726,61.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato nº 3533/05, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendações à Origem.

TC-025012/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Konserv Sistema de Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza geral de vidros, asseio, conservação predial e serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos, no prédio do Centro Administrativo – Consolação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-05-06. Valor – R\$2.229.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato nº 53/2006, bem como legal o ato determinativo das despesas.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

9ªs.o. 2ªC

TC-003582/026/03

**Interessado:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

**Responsável:** Guilherme Ary Plonski (Diretor Superintendente).

**Exercício:** 2003.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha: TC-003582/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, Sr. Guilherme Ary Plonski, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003940/026/04

**Interessada:** FAEPO - Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia.

**Responsável:** José Eduardo Cezar Sampaio (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2004.

**Advogados:** Fernando Passos e Welington José Pinto de Souza e Silva.

Acompanha: TC-003940/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, liminarmente, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, registrou que o exercício das lides do Tribunal sobre a Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia é matéria pacificada, estando ela incluída no rol das fundações conveniadas, estabelecido nos autos do TC-A-34749/026/03.

No mérito, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da referida Fundação, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Eduardo Cezar Sampaio, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-007845/026/03

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Especialista Gerencial Suporte e Gestão - Gerência de Recursos Humanos).

**Objeto:** Fornecimento de vales refeições, para utilização dos funcionários e estagiários.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 01-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Ratificação nº PRO.05.4114.

TC-000618/026/07

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Itautec Informática S/A - Grupo Itautec Philco.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Aldo Fabio Garda (Diretor de Atendimento a Cliente).

**Objeto:** Aquisição de micro computadores e servidores.

**Em Julgamento:** Licitação Pregão. Pedido de Compra nº 15687 datado de 22-12-06. Valor – R\$955.860,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Pedido de Compra nº 15687.

TC-022894/026/03

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** CPM S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação no segmento 1 – processo de sistemas e programação.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 01-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação DICES.3 nº0186-003/06 ao Contrato DICES.3 nº 0186/03, reiterando recomendação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002971/003/06

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Contratada:** CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Aquisição de radioisótopos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação. Contrato celebrado em 03-01-05. Valor – R\$671.496,84.

TC-002972/003/06

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Contratada:** CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Aquisição de radioisótopos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação. Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$728.443,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, considerando devidamente justificada a aquisição direta, decidiu julgar regulares os contratos em exame.

TC-027257/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para as Comarcas do Interior que compõe o Lote 22.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 06-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento e Reti-Ratificação em exame.

TC-006599/026/06

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM-SP.

**Contratada:** Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** André Luiz Lopes dos Santos (Vice-Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Berenice Maria Giannella (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo) e Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo em Exercício).

**Objeto:** Execução de obras de construção de Unidade de Internação da Febem na Vila Leopoldina.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-12-05. Valor – R\$3.624.591,99. Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 10-04-06, 10-07-06, 30-08-06 e 13-09-06.

Acompanham: TC-023048/026/05 e TC-025087/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar

9<sup>a</sup>s.o. 2<sup>a</sup>C

regulares a concorrência pública, o contrato e os 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020470/026/06

**Contratante:** Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios).

**Objeto:** Fornecimento, transporte, embalagem e entrega de 1.336.500 litros de leite fluido pasteurizado, visando a dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$1.082.565,00.

TC-020471/026/06

**Contratante:** Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Nacional Agroindustrial.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.957.400 litros de leite fluido pasteurizado, visando a dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-020470/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$2.671.155,00.

TC-020496/026/06

**Contratante:** Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios Campeзина.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.278.800 litros de leite fluido pasteurizado, visando a dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-020470/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$1.941.165,00.

TC-020497/026/06

**Contratante:** Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Matinal Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 973.800 litros de leite fluido pasteurizado, visando a dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-020470/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$837.468,00.

TC-020498/026/06

**Contratante:** Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Milklines Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.835.100 litros de leite fluido pasteurizado, visando a dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-020470/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$1.480.968,00.

TC-020500/026/06

**Contratante:** Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios Guaratinguetá.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.978.200 litros de leite fluido pasteurizado, visando a dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-020470/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$1.769.895,00.

TC-020501/026/06

**Contratante:** Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios Sorocaba.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.840.500 litros de leite fluido pasteurizado, visando a dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-020470/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$1.543.419,00.

TC-020503/026/06

**Contratante:** Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios.

**Contratada:** Usina de Laticínios Jussara S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 6.201.000 litros de leite fluido pasteurizado, visando a dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-020470/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$5.347.476,00.

TC-020504/026/06

**Contratante:** Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 6.344.100 litros de leite fluido pasteurizado, visando a dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-020470/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$5.476.797,00.

TC-020505/026/06

**Contratante:** Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Herculândia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.251.900 litros de leite fluido pasteurizado, visando a dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-020470/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$1.039.077,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão nº 06/06 (analisado no TC-020470/026/06) e os Contratos nºs 13/06, 08/06, 17/06, 15/06, 16/06, 07/06, 14/06, 12/06, 09/06 e 11/06, com recomendação à origem, determinado o retorno dos processos

9<sup>a</sup>s.o. 2<sup>a</sup>C

especificados no referido voto ao Gabinete do Relator, para instrução dos Termos de Reti-Ratificação neles consignados.

TC-020792/026/04

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 16-03-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 24-06-04.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

**Objeto:** Serviços de operação, manutenção e arrecadação nas praças de pedágio (pistas manuais e coleta eletrônica – Sistema Sem Parar), nos dois sentidos de tráfego, na Rodovia SP-70 – Rodovia Ayrton Senna/Governador Carvalho Pinto.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-06-04. Valor – R\$11.460.038,70. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 20-10-05.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Carmem Dulce Montanheiro, Luiz Antonio Tavolaro, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-029369/026/2000

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-10-99.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Nelson Peixoto Freire (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edward Zeppo Boretto (Diretor) e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de terraplenagem, infra-estrutura e edificação de 536 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional São Carlos "H2", no Município de São Carlos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-09-2000. Valor – R\$7.731.938,66. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-12-2000. Termo de Rescisão celebrado em 11-12-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-11-01 e 12-04-06.

**Advogados:** Mariângela Zinezi, Iara Lucia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-008196/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** L. Castelo Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edward Zeppo Boretto (Diretor), Barjas Negri e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de terraplenagem, infra-estrutura e edificação de 536 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional São Carlos "H2", no Município de São Carlos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-029369/026/2000). Contrato celebrado em 15-01-02. Valor – R\$7.731.938,66. Termos de Aditamento celebrados em 10-03-03 e 24-10-03. Termos de Alteração celebrados em 12-06-03 e 17-07-03. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-12-03. Termo de Encerramento celebrado em 03-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-04-06.

**Advogados:** Mariângela Zinezi, Iara Lucia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-016587/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** L. Castelo Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edward Zeppo Boretto (Diretor) e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de terraplenagem, infra-estrutura e edificação de 536 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional São Carlos "H2", no Município de São Carlos.

**Em Julgamento:** Execução Contratual (Lei nº 9.076/95 e Instrução 02/96). Termo de Verificação e Aceitação Provisório celebrado em 28-11-03. Termo de Verificação e Aceitação Definitivo celebrado em 01-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-04-06.

**Advogados:** Mariângela Zinezi, Iara Lucia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-030693/026/2000

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edward Zeppo Boretto (Diretor) e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de terraplenagem, infra-estrutura e edificação de 536 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional São Carlos "H2", no Município de São Carlos.

**Em Julgamento:** Execução Contratual (Lei nº 9.076/95 e Instrução 02/96). Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-04-06.

**Advogados:** Mariângela Zinezi, Iara Lucia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares: a Concorrência nº 41/99, o Contrato nº 285/00 e seus Termos de Reti-Ratificação nº 598/00 e de Rescisão nº 999/01, o Contrato nº 366/01 e seus Termos de Aditamento nº 197/02 e nº 1165/03, de Alteração nºs 148/03 e 627/03, de Reti-Ratificação nº 843/03 e de encerramento nº 632/04, deixando, em consequência, de conhecer dos Termos de Verificação e Aceitação Provisória e de Verificação e Aceitação Definitiva, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por decorrência, prejudicada a análise da execução do contrato firmado com a Paez de Lima, Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., julgar irregular a execução apreciada no TC-016857/026/02, considerando-se o quanto decidido em relação à concorrência e ao contrato da qual derivada.

TC-009377/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** TNL Contax S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 02-12-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 02-02-05.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de cobrança fonada (Call Center).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$5.027.616,00. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 14-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-03-06.

**Advogados:** José Luiz Florio Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 168/04, o Contrato de 14/02/06 e o Aditamento de 14/02/06, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-026828/026/01

**Contratante:** CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

**Contratada:** Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias nos edifícios administrativos, pátios e lavadores de trens referente aos Lotes 01 a 04.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 27-02-04 e 23-02-05.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Michelle Queiroga Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento nº 01 e legais os atos determinativos das despesas, bem como conheceu do termo de nº 2.

TC-028705/026/03

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

**Contratada:** Porto Seguro – Seguro Saúde S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Hamilton de França Leite (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico e tratamento a empregados e diretores, bem como respectivos dependentes indicados pela DERSA.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-04-06.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo nº 02, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-033742/026/05

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** TB Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 24-05-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 05-10-05.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de remoção de veículos por guinchamento e auxílio aos usuários, nas rodovias sob jurisdição DERSA.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-10-05. Valor – R\$7.479.975,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-07-06.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Carmem Dulce Montanheiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-030837/026/05

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Engetal Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto e João Roberto dos Santos Pinto (Chefes de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção do Anexo e Adequação da Penitenciária de Assis, localizada na Rodovia Clementino Alves de Souza, Km 2 – Zona Rural – Assis/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-09-05. Valor – R\$4.704.102,73. Termos de Aditamento celebrados em 08-02-06, 21-06-06 e 22-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-033689/026/05

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Antibiótico do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de matéria prima farmacêutica (41.300 Kg de Cefalexina Monohidratada Compactada).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-10-05. Valor – R\$7.504.210,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado(s) em 07-03-06.

**Advogados:** Antonio José Fabris, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-000439/026/06 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-019638/026/06

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Partner Tecnologia da Informação Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 04-10-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 18-04-06.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços em tecnologia BMC – Serviços de Apoio Técnico Especializado e Treinamento Técnico Especializado a sistemas baseados nos programas de computador das famílias Mainframe, Core e Application, de fabricação da BMC Software do Brasil Ltda.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-05-06. Valor – R\$4.059.936,00 (estimado).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-019797/026/02

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio Telar/Augusto Velloso/Tejofran.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José E. Vanzo (Diretoria de Tecnologia e Planejamento) e Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão e Projetos Especiais).

**Objeto:** Execução das obras do interceptor de esgotos Pinheiros IPI-6-trecho jusante à interligação com o IPI-7, coletores tronco nas bacias PI-16, PI-22, PI-24, PI-26 e PI-28, incluindo interligações e obras complementares, integrantes do sistema Barueri na Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 28-09-06 e 09-10-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de alteração em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-037090/026/02

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Construtora Sartori Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Izaias Storch (Superintendente).

**Objeto:** Execução de estação de tratamento de esgotos, integrantes do sistema de esgotos sanitários do município de Monte Alto.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 07-03-05, 22-12-05, 30-06-06 e 21-07-06. Medições de nº30 a 36.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de alteração em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-020523/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo .

**Contratada:** Consórcio Qualisan Centro.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 19-12-05.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto, reposição de pavimentos e atendimento do crescimento vegetativo na área dos pólos de manutenção Lapa, Sé e Vila Mariana – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 15-05-06. Valor – R\$10.895.000,00.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-030468/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Contratada:** Acop Files Organização e Guarda de Documentos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 20-07-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Carlos Alberto Safatle (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Safatle (Diretor Presidente) e Maria José Gullo Giosa (Diretora Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Prestação de serviços de "outsourcing" de impressão, reprografia, plotagem e fax, com fornecimento de insumos, equipamentos e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$1.204.920,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-036184/026/06

**Contratante:** Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Felícia Reicher Madeira (Diretora Executiva).

**Objeto:** Fornecimento mensal de vales-refeição na forma de cartão magnético e senha, destinados aos funcionários da SEADE.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-06-06. Valor – R\$2.181.720,30. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 28-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o contrato e o 1º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-038036/026/06

**Contratante:** Secretaria da Saúde.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Zaira Pereira (Diretor Técnico de Departamento Substituto).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Coríntio Mariani Neto (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da UGA IV – Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$1.016.843,25 – estimado.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar

9<sup>a</sup>s.o. 2<sup>a</sup>C

regulares o Pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000081/026/07

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações c.c. o artigo 25 "caput" da Lei Estadual nº 6.544/89). Contrato celebrado em 21-12-06. Valor (estimado) – R\$900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000633/026/07

**Contratante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Dispensa de Licitação e Despesa Autorizada por:** Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em 31-10-06.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de elaboração de um Plano Diretor de Informática da ALESP, estruturação e implantação de um escritório de gerenciamento de projetos e implantação de processo de ciclo de vida de desenvolvimento de software, apoio técnico para atendimento das demandas de projetos e apoio técnico para elaboração e contratação de fabrica de software.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-06. Valor – R\$ 2.793.522,56.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar

regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001887/001/03

**Representante:** Clarice Guelfi Martin Andorfato – Vereadora da Câmara Municipal de Araçatuba.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Araçatuba na contratação da empresa Sistema Araçá de Comunicação Ltda., no exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Cléber Serafim dos Santos e outros.

TC-000471/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Sistema Araçá de Comunicação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jorge Maluly Netto (Prefeito) e José Luis Rovedilho (Secretário da Fazenda por Competência Delegada).

**Objeto:** Divulgação da Campanha de Prestação de Contas da Administração Pública à Comunidade.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 155; 223; 1757; 1759 e 1823 de 15-01-03, 13-02-03 e 14-02-03. Valor – R\$35.478,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000472/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Sistema Araçá de Comunicação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luis Rovedilho (Secretário da Fazenda).

**Objeto:** Divulgação da Campanha de Orientação e Prevenção à Dengue.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 12114; 12116 e 12117 de 20-08-03. Valor -R\$3.413,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000473/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Sistema Araçá de Comunicação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleuza Castilho Peres Franco (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Divulgação da Campanha Avanços da Educação Municipal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 14421 de 06-10-03. Valor - R\$7.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000474/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Sistema Araçá de Comunicação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luis Rovedilho (Secretário da Fazenda por Competência Delegada).

**Objeto:** Divulgação da campanha de orientação sobre a necessidade de prevenção a AIDS e a doenças sexualmente transmissíveis.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho nºs 2302 e 2393 de 25-02-03 e 27-02-03. Valor - R\$5.924,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000607/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** TV São José do Rio Preto Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Objeto:** Divulgação da Campanha de Prestação de Contas da Administração Pública à Comunidade.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 159 e 160 de 15-01-03. Valor –R\$37.993,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000608/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Rádio Luz Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luiz Rovedilho (Secretário da Fazenda por Competência Delegada).

**Objeto:** Divulgação da Campanha de Prestação de Contas da Administração Pública à Comunidade.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 218 de 15-01-03. Valor –R\$1.782,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000609/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luiz Rovedilho (Secretário da Fazenda por Competência Delegada).

**Objeto:** Divulgação da Campanha de Prestação de Contas da Administração Pública à Comunidade.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 220 de 15-01-03. Valor –R\$1.782,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

9ªs.o. 2ªC

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000610/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Sistema Cultura de Comunicação Araçatuba Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luiz Rovedilho (Secretário da Fazenda por Competência Delegada).

**Objeto:** Divulgação da Campanha de Prestação de Contas da Administração Pública à Comunidade.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 222 de 15-01-03. Valor –R\$1.782,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000611/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Rádio Cultura de Araçatuba Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luiz Rovedilho (Secretário da Fazenda por Competência Delegada).

**Objeto:** Divulgação da Campanha de Prestação de Contas da Administração Pública à Comunidade.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 221 de 15-01-03. Valor –R\$2.592,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000612/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Rádio Cidade Araçatuba Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luiz Rovedilho (Secretário da Fazenda por Competência Delegada).

**Objeto:** Divulgação da Campanha de Prestação de Contas da Administração Pública à Comunidade.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 219 de 15-01-03. Valor –R\$2.592,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000613/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Rádio Cidade Araçatuba Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou (s) Instrumento(s):** José Luiz Rovedilho (Secretário da Fazenda por Competência Delegada).

**Objeto:** Divulgação da Campanha Preventiva de Combate à Dengue.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Notas de Sub-Empenho nº 11720-001; 11720-003 e 11720-004 de 18-09-03, 22-09-03 e 10-10-03. Valor –R\$3.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000614/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luiz Rovedilho (Secretário da Fazenda por Competência Delegada).

**Objeto:** Divulgação da Campanha Preventiva de Combate à Dengue.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Notas de Sub-Empenho nº 11722-001 e 11722-002 de 26-08-03. Valor –R\$5.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000615/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Sistema Cultura de Comunicação Araçatuba Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luiz Rovedilho (Secretário da Fazenda por Competência Delegada).

**Objeto:** Divulgação da Campanha Preventiva de Combate à Dengue.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Notas de Sub-Empenho nº 11723-001 e 11723-002 de 24-09-03. Valor – R\$4.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000616/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Rádio Luz Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luiz Rovedilho (Secretário da Fazenda por Competência Delegada).

**Objeto:** Divulgação da Campanha Preventiva de Combate à Dengue.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Notas de Sub-Empenho nº 11721-001 e 11721-002 de 24-09-03 e 13-10-03. Valor – R\$3.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000617/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** TV Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luiz Rovedilho (Secretário da Fazenda por Competência Delegada).

**Objeto:** Divulgação da Campanha Preventiva de Combate à Dengue.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nº 12111; 12112; 12113 e 12115 de 20-08-03. Valor – R\$3.533,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000618/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** TV Record de Rio Preto S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luiz Rovedilho (Secretário da Fazenda por Competência Delegada).

**Objeto:** Divulgação da Campanha Preventiva de Combate à Dengue.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nº 12982; 12983 e 12984 de 01-09-03. Valor – R\$3.470,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000619/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Rádio Cidade Araçatuba Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleuza Castilho Peres Franco (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Divulgação da Campanha Avanços da Educação Municipal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nº 14413 de 06-10-03. Valor – R\$2.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000620/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Rádio Luz Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleuza Castilho Peres Franco (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Divulgação da Campanha Avanços da Educação Municipal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nº 14419 de 06-10-03. Valor – R\$960,00. Justificativas apresentadas em decorrência

9ªs.o. 2ªC

da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000621/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleuza Castilho Peres Franco (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Divulgação da Campanha Avanços da Educação Municipal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nº 14448 de 07-10-03. Valor – R\$960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000622/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** TV São José do Rio Preto S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Objeto:** Divulgação da Campanha Avanços da Educação Municipal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 15498 de 28-10-03. Valor – R\$7.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000623/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Sistema Cultura de Comunicação Araçatuba Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleuza Castilho Peres Franco (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Divulgação da Campanha Avanços da Educação Municipal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 14449 de

07-10-03. Valor – R\$960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000624/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** TV Record de Rio Preto S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luis Rovedilho (Secretário da Fazenda por Competência Delegada).

**Objeto:** Divulgação da campanha de orientação sobre a necessidade de prevenção da AIDS e doenças sexualmente transmissíveis.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2300 de 25-02-03. Valor – R\$1.532,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

TC-000625/001/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** TV Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luis Rovedilho (Secretário da Fazenda por Competência Delegada).

**Objeto:** Divulgação da campanha de orientação sobre a necessidade de prevenção da AIDS e doenças sexualmente transmissíveis.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2301 de 25-02-03. Valor – R\$2.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-04-06.

**Advogado:** Cléber Serafim dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação abrigada no TC-001887/001/03, e irregulares as Notas de Empenho emitidas a favor da empresa Sistema Araçá de Comunicação Ltda., constantes dos TCs-000471/001/06, 000472/001/06, 000473/001/06 e 000474/001/06, bem como ilegais os atos determinativos das despesas que a elas se

referem, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, julgar regulares as inexigibilidades de licitação e as demais notas de empenho, tratadas nos TCs-000607/001/06 a 000625/001/06, bem como legais os atos determinativos das despesas delas decorrentes.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências da sua alçada.

Determinou, por fim, seja oficiado à representante, dando-lhe conhecimento da presente decisão.

TC-000075/010/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Control Empreendimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Machado e Barjas Negri (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigias desarmados em instituições de educação infantil, ensino fundamental, clubins, unidades administrativas e outros próprios do Município.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 26-11-04, 01-12-04, 28-12-04, 18-07-03, 26-11-03, 20-02-04, 07-06-04 e 02-05-05. Termo de Rescisão assinado em 06-09-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 19-08-06.

**Advogados:** Luiz Roselli Neto, Márcia Giannetto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos e o termo de rescisão amigável em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, diante da ausência de providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, ou mesmo da apresentação das justificativas cabíveis, aplicar ao responsável pena de multa equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, III, da referida Lei Complementar.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Prefeitura Municipal de Piracicaba apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Decorrido esse prazo, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

TC-025251/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** José Luiz Ferreira Guimarães (Secretário de Administração e Modernização).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Elói Pietá (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eneide Maria Moreira de Lima (Secretária de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, materiais e equipamentos, nas escolas e outros próprios da rede municipal de ensino público de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-07-05. Valor – R\$9.882.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 21-04-06.

**Advogados:** Marcio Rodrigo Torrecillas Costa, Eder Messias de Toledo, Marisa Fuganholi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Decorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

TC-001081/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária da Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 12.000 (doze mil) toneladas de concreto betuminoso usinado à quente (C.B.U.Q).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-06-05. Valor – R\$1.271.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 10-12-05.

**Advogados:** Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-021574/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Contratada:** Organização Cristã de Ação Social – OCAS.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio Marise (Prefeito).

**Objeto:** Gerenciar administrativa e financeiramente o “Programa de Saúde da Família”, no distrito de Alfredo Guedes.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-04-04. Valor – R\$160.092,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão firmado em 30.04.04 e o realinhamento de preços de 31.05.04, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendações à Origem.

TC-002457/026/05

**Prefeitura Municipal:** Cardoso.

**Exercício:** 2005.

**Prefeita:** Teresa Céspedes Borges.

**Advogados:** Marcos Roberto Sanchez Galves e Silvio Roberto Seixas Rego.

9<sup>a</sup>s.o. 2<sup>a</sup>C

Acompanham: TC-002457/126/05, TC-002457/226/05 e TC-002457/326/05 e Expedientes: TC-000524/011/06, TC-000477/011/06 e TC-000478/011/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cardoso, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, arquivamento dos expedientes TC-000524/011/06, TC-000477/011/06 e TC-000478/011/06 e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002903/026/05

**Prefeitura Municipal:** Onda Verde.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** João Batista Alves.

**Advogados:** Mayrton Pereira Marinho e Eliana Regina Bottaro Ribeiro.

Acompanham: TC-002903/126/05, TC-002903/226/05 e TC-002903/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Onda Verde, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo, à margem do parecer.

TC-002493/026/05

**Prefeitura Municipal:** Indiaporã.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Ricardo Desidério Silveira Rocha.

**Advogados:** Fernando César Borin e Giovana Pastorelli Novelli.

Acompanham: TC-002493/126/05, TC-002493/226/05 e TC-002493/326/05 e Expediente: TC-001216/011/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indiaporã, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, o arquivamento do expediente TC-001216/011/06, oficiando-se, antes, à Requisitante, nos termos do referido voto.

TC-003038/026/05

**Prefeitura Municipal:** Nova Campina.

**Exercício:** 2005.

**Prefeita:** Alaíse Ida Campos Morais Vasconcelos.

**Advogados:** Fernanda Kiomi Fontes Ferreira Camargo e Carlos Cezar Pinheiro da Silva.

Acompanham: TC-003038/126/05, TC-003038/226/05 e TC-003038/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Campina, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para exame apartado da matéria destacada junto ao item Licitações e Execução Contratual, nos termos do referido voto.

TC-001431/004/2000

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Ourinhos – Toshio Misato - Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, no exercício de 1999.

**Responsável:** Toshio Misato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-06, que aplicou pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001851/004/06,

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, em seus exatos termos.

TC-000751/010/03

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Dirtec Construção e Comércio Ltda., objetivando a construção do prédio da escola no Jardim Alvorada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

**Responsável:** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-05, que julgou irregulares a tomada de

preços, o contrato e os termos de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Lília Coelho Novaes Teixeira Menezes, Cássio Telles Ferreira Netto, Carlos Ferreira Netto, José Natal Belon e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter inalterada a r. sentença de fls. 1625/1629.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001383/010/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Rek Construtora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito) e Francisco Rogério Vidal e Silva (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Ordenador de Despesa).

**Objeto:** Locação de tratores e caminhões, com fornecimento de mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 05-06-06. Termo de Re-Ratificação celebrado em 20-10-06.

**Advogados:** Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto e Denis Jun Ikeda.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Segundo Termo de Aditamento de 05.06.06 e o Termo de Reti-Ratificação de 20.10.06.

TC-011402/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Construtora Hudson Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Carlos Zicardi (Secretário de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Execução do Centro de Idoso – Parque Santa Luzia.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-12-05. Valor – R\$9.063.241,23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência nº 38/05 e o contrato nº 344/05, cumprindo, ainda, ao Executivo de Barueri não olvidar o envio de documentos sujeitos à fiscalização deste Tribunal, nos prazos e termos estabelecidos nas Instruções nº 02/2002, bem como atentar para o contido na Súmula nº 25 desta Corte de Contas.

TC-000575/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedreira.

**Contratada:** Auto Posto Jardim Triunfo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Municipalidade.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-01-07. Valor – R\$838.225,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO .RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-029535/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Data City Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Luiz Moreno (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados compreendendo instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações de trânsito.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-08-03. Valor – R\$1.790.000,00. Termo de Reti-Ratificação e Termo Aditivo celebrado em 29-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Substitutos de Conselheiros Maria Regina Pasquale e Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 26-06-04 e 26-08-05.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

TC-016251/026/03

**Representante:** Fernando Alfredo Rabello Franco.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência pública, promovida pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no que se refere à inabilitação da empresa Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 26-08-05.

Acompanha: TC-026904/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato, os Termos de Reti-Ratificação e Aditivo constantes do TC-029535/026/03, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e procedente a Representação abrigada no TC-016251/026/03, dando-se ciência da presente decisão à empresa Representante.

TC-002154/026/04

**Câmara Municipal:** Macatuba.

**Exercício:** 2004.

**Presidente da Câmara:** Ângelo Antonio Martins Lista.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-002154/126/04 e TC-002154/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Macatuba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, também, ao atual Presidente da Câmara a adoção de medidas no sentido da reintegração aos cofres públicos municipais dos valores pagos a maior ao Chefe do Legislativo, no exercício de 2004, atualizados até a data do efetivo recolhimento, encaminhando a este Tribunal os comprovantes de pagamento.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório do Conselheiro Relator para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público.

TC-002334/026/04

**Câmara Municipal:** Lençóis Paulista.

**Exercício:** 2004.

**Presidente da Câmara:** Celso Angelo Mazzini.

**Advogado:** Antonio Carlos Rocha.

Acompanham: TC-002334/126/04 e TC-002334/326/04 e Expediente: TC-009099/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa, recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação para que S. Sa. adote medidas no sentido da reintegração, aos cofres públicos municipais, dos valores pagos a maior ao Presidente da Câmara, no exercício de 2004, atualizando a importância até a data do efetivo pagamento, devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes de recolhimento.

Determinou, ainda, providências no sentido da expedição de ofício ao Sr. Procurador Geral de Justiça, com o envio de cópia da Lei Municipal nº 2215, de 04 de julho de 1991, para as medidas que entender cabíveis. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias de peças dos autos, serão remetidas ao Ministério Público.

TC-002421/026/05

**Prefeitura Municipal:** Álvares Florence.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Alberto César de Caíres.

**Advogado:** Sílvio Roberto Seixas Rego.

Acompanham: TC-002421/126/05, TC-002421/226/05 e TC-002421/326/05 e Expedientes: TC-001595/011/06 e TC-001871/011/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvares Florence, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, determinação à auditoria da Casa, e arquivamento dos expedientes que acompanharam o feito.

TC-002437/026/05

**Prefeitura Municipal:** Barbosa.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Mário de Souza Lima.

**Advogado:** Ednilson Modesto de Oliveira.

Acompanham: TC-002437/126/05, TC-002437/226/05 e TC-002437/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barbosa, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à auditoria da Casa.

TC-002468/026/05

**Prefeitura Municipal:** Dolcinópolis.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Onivaldo Batista.

**Advogado:** Aparecido Carlos Santana.

Acompanham: TC-002468/126/05, TC-002468/226/05 e TC-002468/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, ao Administrador, e determinação à auditoria da Casa.

TC-002540/026/05

**Prefeitura Municipal:** Nova Luzitânia.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Laerte Aparecido Rocha.

**Advogado:** Milton Arvecir Lojudice.

Acompanham: TC-002540/126/05, TC-002540/226/05 e TC-002540/326/05 e Expedientes: TC-001120/001/05 e TC-002310/001/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, formação de autos apartados para o fim proposto no voto do Relator, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame dos autos.

TC-002703/026/05

**Prefeitura Municipal:** Mairinque.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Dennys Veneri.

**Advogados:** Luiz Antônio Cockell, Jomar Luiz Bellini e outros.

Acompanham: TC-002703/126/05, TC-002703/226/05 e TC-002703/326/05 e Expedientes: TC-012565/026/07 e TC-014713/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairinque, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a remessa do TC-014713/026/05 à DF-7.4, para acompanhamento da matéria nele contida, bem como o arquivamento do expediente TC-012565/026/07.

TC-002481/005/02

**Recorrente:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, no exercício de 2001.

**Responsável:** Celso Luis Rodrigues (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-06, que impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Marília Simão Seixas.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-002718/003/02

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma, conservação e manutenção de escolas, creches e demais próprios voltados à educação.

**Responsável:** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-06-06, que julgou irregulares o termo aditivo

e a despesa dele decorrente, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-014111/026/05

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Sanit Engenharia e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Pécisio José Pimentel Porto (Diretor Técnico) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão combinado hidrojato auto vácuo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 30-03-06 e 11-09-06. Apostila nº1 de 24-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e a apostila em apreço, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-018167/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú.

**Contratada:** Itu Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Locação de ônibus para transporte exclusivo de alunos das Escolas Públicas do Ensino Fundamental do Município de Itú.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 08-02-05, 31-03-06 e 02-05-06.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista, Alexandre Salvo Müssnich e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001616/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Erich Hetzl Junior (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Gelson Ginetti (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Junior (Prefeito).

**Objeto:** Implantação de adutora de água bruta e serviços complementares, no trecho entre o Rio Piracicaba e a Estação de Tratamento de Água - Bairro Cariobinha.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-05-06. Valor – R\$1.596.888,80.

**Advogados:** José Roberto Ossuna e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência nº 11/2005 e o subsequente contrato.

TC-000079/005/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** José Carlos Denadai & Cia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustível (gasolina, álcool hidratado e óleo diesel), graxa, filtros, lubrificantes e derivados, com entrega parcelada para o exercício de 2007.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-06. Valor – R\$864.523,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o subsequente contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-001315/026/07

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Contratada:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Plínio Alves de Lima (Diretor).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor

Metropolitano) e Antônio César da Costa e Silva (Superintendente da Unidade de Negócios de Tratamento de Esgotos da Metropolitana).

**Objeto:** Prestação de serviços de interceptação, transporte e tratamento dos esgotos coletados no Município de Santo André, afluentes a ETE-ABC.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-06. Valor – R\$76.200.259,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000977/008/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Contratada:** Construfert Ambiental Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Félix Sahão Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana relativa à coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva do lixo reciclável, coleta dos resíduos sépticos, varrição de vias e logradouros públicos, serviços diversos, operação e do aterro de resíduos urbanos da cidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-04. Valor – R\$2.463.588,83. Providências apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-08-05.

**Advogados:** Emerson Franco de Menezes, Ricardo Willy Franco de Menezes e outros.

TC-036811/026/04

**Representante:** Arclan Serviços de Transportes e Comércio Ltda., por seu representante legal Irineu Carlos Pontes Cristiano.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na contratação da Empresa Construfert Ambiental Ltda., visando a prestação de serviços de varrição de vias públicas, coleta e destinação do lixo. Providências apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-08-05.

**Advogados:** Emerson Franco de Menezes, Ricardo Willy Franco de Menezes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-031046/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação abrigada no TC-36811/026/04 e irregulares a dispensa de licitação e o contrato apreciados no TC-977/008/05, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao atual Prefeito Municipal de Catanduva multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESP's, tendo em vista o desatendimento ao prazo fixado para apresentação de justificativas, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Orgânica desta Corte; e ao ex-Prefeito Sr. Félix Sahão Júnior, em face das inobservâncias aos princípios dispostos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei de Licitações, multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP's, com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar.

TC-000497/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo Roberto Coelho Prates (Secretário Municipal de Obras).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito)

**Objeto:** Execução de serviços de tapa buracos em ruas e avenidas do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$1.416.900,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 17-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar aos responsáveis a pena de multa nos valores equivalentes a 200 (duzentas) UFESP's ao Sr. Prefeito Barjas Negri e 200 (duzentas) UFESP's ao Secretário Municipal de Obras, Sr.

Paulo Roberto Coelho Prates, nos termos do disposto no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, por ato praticado com infração ao artigo 3º, § 1º, I, e artigo 30, § 6º, da Lei nº 8666/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta decisão ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal.

Antes de passar-se à apreciação do item 107 da pauta, TC-000160/026/02, foi apregoada a presença do Dr. Mayr Godoy, defensor da parte. Constatada a presença de S. Exa. passou-se ao relato do referido voto.

TC-000160/026/02

**Câmara Municipal:** Jahú.

**Exercício:** 2002.

**Presidente da Câmara:** José Carlos Zanatto.

**Advogado:** Mayr Godoy.

Acompanham: TC-000160/126/02 e TC-000160/326/02.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Mayr Godoy, advogado da parte, que produziu defesa oral, que constará integralmente das respectivas notas taquigráficas, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001053/026/05

**Câmara Municipal:** Porto Feliz.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Valter Rodrigues.

**Períodos:** (01-01-05 a 05-09-05).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente - Simone Habice Prado Mattar.

**Períodos:** (06-09-05 a 31-12-05).

Acompanham: TC-001053/126/05 e TC-001053/326/05 e Expediente: TC-000084/009/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porto Feliz, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator.

TC-001064/026/05

**Câmara Municipal:** Rubinéia.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Claudomiro Gonçalves.

Acompanham: TC-001064/126/05 e TC-001064/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rubinéia, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, nos termos propostos no referido voto.

TC-001484/026/05

**Câmara Municipal:** Canitar.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Paulo César Feliciano.

Acompanham: TC-001484/126/05 e TC-001484/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Canitar, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002754/026/05

**Prefeitura Municipal:** Registro.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Clóvis Vieira Mendes.

**Períodos:** (01-01-05 a 08-11-05) e (21-11-05 a 31-12-05).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita - Sati Okuyama Kawamoto.

**Períodos:** (09-11-05 a 20-11-05).

Acompanham: TC-002754/126/05, TC-002754/226/05 e TC-002754/326/05

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Registro, relativas ao exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-002828/026/05

**Prefeitura Municipal:** Cajuru.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** João Batista Ruggeri Ré.

**Advogados:** Luis Evâneo Guerzoni e outros.

Acompanham: TC-002828/126/05, TC-002828/226/05 e TC-002828/326/05 e Expediente: TC-020010/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir

9<sup>a</sup>s.o. 2<sup>a</sup>C

parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cajuru, relativas ao exercício de 2005, com recomendações à origem.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópias das manifestações da Auditoria de fls. 42/44 destes autos e de fls. 95/101 do expediente TC-20010/026/06 ao Ministério Público.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG